

Comissão Especial do Projeto de Lei nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA

Inclui-se novo artigo com a seguinte redação:

“Art.(....) Em caso de demissão de empregado da Eletrobrás ou de suas subsidiárias, este deverá ser indenizado em valor equivalente a 02 (dois) anos de remuneração e benefícios a que faria jus, além dos direitos trabalhistas.”

JUSTIFICAÇÃO

Os empregados públicos, nos termos do artigo 37, inciso II da Carta Magna, adentram à administração pública por meio de concurso público, tanto quanto os servidores públicos *strictu sensu*.

Desta forma, os empregados públicos da Eletrobrás e suas subsidiárias prestaram concurso público visando preencher as vagas destinadas aos cargos efetivos do quadro pessoal das referidas entidades da administração indireta federal.

Nos termos da lei, o edital é instrumento vinculativo ao certame e, assim, aos estabelecer as condições de trabalho e emprego como um de seus itens, garante que tais disposições serão devidamente cumpridas na ocasião de admissão do candidato aprovado no concurso.

Assim, os candidatos aprovados, os quais demonstram conhecimento e experiência acima da média, ao serem admitidos como empregados públicos da Eletrobrás e suas subsidiárias, detêm todos os direitos e garantias estabelecidos pelos respectivos certames, por toda a legislação que regulamenta a administração pública e, ainda, pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Destarte, a fim de evitar que os empregados do grupo Eletrobrás sejam ainda mais prejudicados, em plena crise econômica que atravessa o Brasil, sugere-se o pagamento de verba indenizatória equivalente ao período de 2 (dois) anos de remuneração e benefícios a que faria jus, além dos direitos trabalhistas.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Leonardo Quintão
(MDB – MG)